



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Quarta-feira • 13 de Maio de 2020 • Ano VII • Nº 1022

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- **Resposta a Impugnação do Edital Tomada de Preço Nº 001/2020 - ULTRATEC Empreendimentos e Construções Ltda.**
- **Resposta a Impugnação do Edital Tomada de Preço Nº 002/2020 - ULTRATEC Empreendimentos e Construções Ltda.**
- **Resposta a Impugnação do Edital Tomada de Preço Nº 003/2020 - ULTRATEC Empreendimentos e Construções Ltda.**
- **Resposta a Impugnação do Edital Tomada de Preço Nº 004/2020 - ULTRATEC Empreendimentos e Construções Ltda.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Edital



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Reforma da Praça do Povoado Viuveira, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Heliópolis.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 10.686.207/0001-15)**, enviado por e-mail (licitação.pmheliopolis.com.br) em 11/05/2020 às 17h17min.

1 - Da Admissibilidade do Recurso

Preliminarmente, o Presidente reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 12 de maio de 2020, estando à abertura da sessão prevista para o dia 14 de maio de 2020, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da presente impugnação. Conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Essa mesma redação está prevista no item 6.2 do edital impugnado, que assevera:

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

A referida peça impugnatória não merece qualquer guarida, pois a mesma fora apresentada sem qualquer autenticidade de seu representante legal, logo resta fulminada qualquer pretensão da empresa impugnante.

Tal fato torna a referida peça inválida no mundo jurídico, por se tratar de um documento apócrifo, restando totalmente inviabilizada a aferição de sua legitimidade/autenticidade, bem como ser impossível a verificação da manifestação da vontade plena da referida empresa.

2 - Da Conclusão

Decide esta comissão em não conhecer da peça impugnatória pela sua forma de apresentação, ficando mantido o edital do certame.

Heliópolis – BA, em 13 de maio de 2020.

Luiz Fernandes Jacó
Pregoeiro



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Pavimentação em paralelepípedo com drenagem superficial do Povoado Viuveira, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Heliópolis.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 10.686.207/0001-15)**, enviado por e-mail (licitação.pmheliopolis.com.br) em 11/05/2020 às 17h17min.

1 - Da Admissibilidade do Recurso

Preliminarmente, o Presidente reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 12 de maio de 2020, estando à abertura da sessão prevista para o dia 14 de maio de 2020, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da presente impugnação. Conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Essa mesma redação está prevista no item 6.2 do edital impugnado, que assevera:

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

A referida peça impugnatória não merece qualquer guarida, pois a mesma fora apresentada sem qualquer autenticidade de seu representante legal, logo resta fulminada qualquer pretensão da empresa impugnante.

Tal fato torna a referida peça inválida no mundo jurídico, por se tratar de um documento apócrifo, restando totalmente inviabilizada a aferição de sua legitimidade/autenticidade, bem como ser impossível a verificação da manifestação da vontade plena da referida empresa.

2 - Da Conclusão

Decide esta comissão em não conhecer da peça impugnatória pela sua forma de apresentação, ficando mantido o edital do certame.

Heliópolis – BA, em 13 de maio de 2020.

Luiz Fernandes Jacó
Pregoeiro



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Construção de uma Quadra simples no Povoado Massaranduba, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Heliópolis.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 10.686.207/0001-15)**, enviado por e-mail (licitação.pmheliopolis.com.br) em 11/05/2020 às 17h17min.

1 - Da Admissibilidade do Recurso

Preliminarmente, o Presidente reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 12 de maio de 2020, estando à abertura da sessão prevista para o dia 15 de maio de 2020, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da presente impugnação. Conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Essa mesma redação está prevista no item 6.2 do edital impugnado, que assevera:

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

A referida peça impugnatória não merece qualquer guarida, pois a mesma fora apresentada sem qualquer autenticidade de seu representante legal, logo resta fulminada qualquer pretensão da empresa impugnante.

Tal fato torna a referida peça inválida no mundo jurídico, por se tratar de um documento apócrifo, restando totalmente inviabilizada a aferição de sua legitimidade/autenticidade, bem como ser impossível a verificação da manifestação da vontade plena da referida empresa.

2 - Da Conclusão

Decide esta comissão em não conhecer da peça impugnatória pela sua forma de apresentação, ficando mantido o edital do certame.

Heliópolis – BA, em 13 de maio de 2020.

Luiz Fernandes Jacó
Pregoeiro



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2020

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para Construção da 2ª Etapa do Estádio Municipal conforme Contrato de Repasse Nº 01058317-74 entre PMH/CEF, conforme especificações e condições constantes do edital e do termo de referência a fim de atender as necessidades do município de Heliópolis.

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ Nº 10.686.207/0001-15)**, enviado por e-mail (licitação.pmheliopolis.com.br) em 11/05/2020 às 17h17min.

1 - Da Admissibilidade do Recurso

Preliminarmente, o Presidente reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, tendo em vista que fora recebida pelo órgão competente, no dia 12 de maio de 2020, estando à abertura da sessão prevista para o dia 15 de maio de 2020, cumprindo assim o requisito temporal legal exigido para o processamento da presente impugnação. Conforme dispõe o art. 43, § 3º, da Lei Federal 8.666/93.

Essa mesma redação está prevista no item 6.2 do edital impugnado, que assevera:

6.2. O licitante poderá acompanhar os atos públicos da licitação, neles manifestar-se, solicitar esclarecimentos, consignar em ata o que lhe convier, bem como apresentar as impugnações e interpor os recursos previstos em lei:

6.2.1. Pessoalmente, no caso de pessoa física;

6.2.2. Através de seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, o qual deverá apresentar o Contrato Social, Estatuto ou eventual alteração posterior, que comprove a sua representação;

6.2.3. Através de procurador, que deverá apresentar instrumento procuratório que lhe confira poderes para a prática dos atos supramencionados, conforme consta no Anexo IX deste Edital.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
Praça José Dantas de Souza, 02 – Centro, Heliópolis – Bahia.
CEP: 48.445-000 CNPJ: 13.393.178/0001-91 Tel. (75) 3593-2180

A referida peça impugnatória não merece qualquer guarida, pois a mesma fora apresentada sem qualquer autenticidade de seu representante legal, logo resta fulminada qualquer pretensão da empresa impugnante.

Tal fato torna a referida peça inválida no mundo jurídico, por se tratar de um documento apócrifo, restando totalmente inviabilizada a aferição de sua legitimidade/autenticidade, bem como ser impossível a verificação da manifestação da vontade plena da referida empresa.

2 - Da Conclusão

Decide esta comissão em não conhecer da peça impugnatória pela sua forma de apresentação, ficando mantido o edital do certame.

Heliópolis – BA, em 13 de maio de 2020.

Luiz Fernandes Jacó
Pregoeiro